



COMISSÃO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

Às 14 horas e 30 minutos do dia 03 de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SC, reuniram-se a Comissão de Pregão de Licitação, nomeada pelo decreto Municipal nº 5.755, de 04 de janeiro de 2021, constituída pelos senhores: **DIANA MIGLIAVACA** - Pregoeira e sua Equipe de Apoio: **OLMIR CREMONINI** (suplente) e **EDSON MARCOS MARIA**. Estes incumbidos de procederem ao recebimento do recurso impetrado pela empresa apresentado à Licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR PARA PNEUS E DE BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC”**. A Pregoeira declara instalada o início da sessão. Trata-se do RECURSO e uma CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentado ao Edital supramencionado interposto pela empresa MECANICA PESADA MAQDIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.750.738/0001-90 na pessoa de seu representante legal **Sra KELI PATRICIA DA SILVA**, onde a mesma expõe seus argumentos. Considerando que a empresa foi desclassificada do presente processo por não ter apresentado a PROPOSTA ELETRÔNICA, conforme era solicitado no item 4.2 do edital. Considerando no que tange ao pressuposto da subjetividade da impugnante, considera-se que ela possui legitimidade para a prática do ato. Considerando no que concerne ao interesse de agir, tem-se tal pressuposto como presente, eis que o item 4.2 do edital é confuso. As empresas VILMAR CARDOSO DA SILVA e CHAU COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, apresentaram suas contrarrazões. Desse modo, presentes alguns dos pressupostos objetivos e subjetivos, esta Comissão **RECEBE** o requerimento. A impugnante, em breve resumo, centra seus argumentos no fato de que: o edital não deixa claro a necessidade de que a proposta seja apresentada no Sistema Eletrônico, por isso pede a classificação de sua empresa para participar do processo. Apresenta também, na contestação administrativa, os argumentos: Solicita a desclassificação das empresas VILMAR CARDOSO DA SILVA e CHAU COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA por apresentarem os mesmos valores em suas propostas. As empresas CHAU COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA e VILMAR CARDOSO DA SILVA apresentaram suas contrarrazões defendendo que no item 4.2 do edital supracitado consta:

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital, o que também poderá ser realizado com o preenchimento da proposta eletrônica no site oficial do Município de Jardinópolis (Enviar Proposta de Licitações), sem prejuízo da apresentação da proposta física na sessão de abertura de envelopes. **OBS: OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, SUJEITO A INABILITAÇÃO.** Todas as dúvidas referentes ao cadastro da proposta eletrônica podem ser sanadas com o setor de licitações pelo fone: (49) 3337-0004

Sendo assim, demonstra claramente a obrigatoriedade da apresentação da proposta por meio eletrônico.



Após análise minuciosa dos fatos constatou-se que a empresa MECANICA PESADA MAQDIESEL deveria ter sido desclassificada do presente processo pois a Sra KELI PATRICIA DA SILVA apresentou para a pregoeira uma cópia de sua identidade e apenas os envelopes de proposta e habilitação da empresa MECANICA PESADA MAQDIESEL, não apresentando os documentos solicitados no item 3.2 do edital para realizar o credenciamento, sendo:

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

Como não é possível voltar a fase de credenciamento dos licitantes, e após análise de todos os fatos, a Pregoeira e sua Equipe, com base no parecer jurídico em anexo ao processo, decidiu anular totalmente o processo, decisão esta que será encaminhada ao prefeito municipal para decisão final.

Sendo assim a Pregoeira e Equipe decidem anular o processo. Dê ciência á Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.jardinopolis.sc.gov.br, jardinopolis.atende.net e extrato no DOM, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.



DIANA MIGLIAVACA
Pregoeira



EDSON MARCOS MARIA
Equipe de apoio



OLMIR CREMONINI
Suplente